

## 2. POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES

Esta política atende à resolução CMN – Conselho Monetário Nacional nº 4.878 de 23/12/2020 e visa estabelecer princípios e diretrizes para a execução do Plano de Sucessão de Administradores da Cooperativa de Crédito Cogem, garantindo a continuidade e sustentabilidade dos negócios, a execução das estratégias, o atendimento aos princípios de governança cooperativa que assegurem a solidez e a eficiência da entidade, e a preparação de pessoas capacitadas a assumirem os cargos de alta administração.

A política considera o porte da Cooperativa, classificada como “clássica” entre as categorias definidas pelo Banco Central do Brasil, e segmentada como “S5” baseada na resolução CMN nº 4.553/17, considera também a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Cooperativa, e deve assegurar que os ocupantes dos cargos da alta administração tenham as competências necessárias para o desempenho de suas funções.

### 2.1 Para os cargos do Conselho de Administração

Os interessados em se candidatar aos cargos do Conselho de Administração deverão observar os seguintes requisitos, além das exigências previstas pela legislação e pela regulamentação em vigor:

- a)** Ter nível superior completo ou pós graduação em áreas correlatas com a atividade a ser desempenhada, como administração de empresas, economia, contabilidade, controladoria, gestão, entre outras;
- b)** Ter experiência mínima de 3 (três) anos na área administrativa ou financeira de empresas, com destaque para posições de liderança;
- c)** Ter boa comunicação, saber ouvir, senso de responsabilidade na administração de recursos de terceiros, ter visão sistêmica e de negócio;
- d)** Deverá ser verificado o histórico do associado no que se refere à ética, confiança, interesse pelos assuntos da Cooperativa;
- e)** Ser associado Cogem há pelo menos 1 (um) ano;
- f)** Os membros eleitos para o Conselho de Administração deverão realizar treinamentos/cursos de capacitação e qualificação voltados para o desempenho de suas atividades antes de serem empossados nos cargos, bem como durante o exercício do mandato;
- g)** Os programas de treinamentos/cursos mencionados no item anterior devem contemplar a legislação e regulamentação aplicáveis às Cooperativas de Crédito, PLD/CFT, responsabilidades e atribuições do cargo, entre outros temas relacionados a gestão da Cooperativa;
- h)** É desejável que o candidato tenha ocupado cargo no Conselho Fiscal da Cooperativa;
- i)** Será um diferencial, caso o candidato já tenha ocupado cargos na alta administração ou na gerência ou no Conselho Fiscal de Cooperativas de Crédito.

Para ocupar os cargos de Presidente e vice-presidente do Conselho é recomendável que o associado já tenha ocupado o cargo de conselheiro vogal no Conselho de Administração.

O Conselho de Administração é responsável por aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, a operacionalização, a manutenção e a revisão desta política.

## 2.2 Para os cargos do Conselho Fiscal

Os interessados em se candidatar aos cargos do Conselho Fiscal deverão observar os seguintes requisitos, além das exigências previstas pela legislação e pela regulamentação em vigor:

- a)** Ter nível superior completo nas áreas correlatas com a atividade a ser desempenhada, como administração de empresas, economia, contabilidade, controladoria, gestão, entre outras;
- b)** Ter experiência mínima de 3 (três) anos na área administrativa ou financeira de empresas;
- c)** Deverá ser verificado o histórico do associado no que se refere à ética, confiança, interesse pelos assuntos da Cooperativa;
- d)** Ser associado Cogem há pelo menos 1 (um) ano;
- e)** Os membros eleitos para o Conselho Fiscal deverão realizar treinamentos/cursos de capacitação e qualificação voltados para o desempenho de suas atividades antes de serem empossados nos cargos, bem como durante o exercício do mandato;
- f)** Os programas de treinamentos/cursos mencionados no item anterior devem contemplar a legislação e regulamentação aplicáveis às Cooperativas de Crédito, PLD/CFT, responsabilidades e atribuições do cargo, entre outros temas relacionados ao funcionamento e operação da Cooperativa;
- g)** Será um diferencial, caso o candidato já tenha ocupado cargos em áreas operacionais/administrativas, em Conselhos de Administração ou Fiscal, em posição de diretoria de Cooperativas de Crédito.

## 2.3 Para a Diretoria Executiva

Os cargos da Diretoria Executiva serão ocupados por profissionais eleitos indiretamente pelo Conselho de Administração, conforme estabelece o estatuto social, e deverão possuir no mínimo os seguintes requisitos, além das exigências previstas pela legislação e pela regulamentação em vigor:

- a)** Os Ter nível superior completo ou pós graduação em áreas correlatas com a atividade a ser desempenhada, como administração de empresas, economia,

- contabilidade, controladoria, gestão, entre outras;
- b)** Ter experiência mínima de 3 (três) anos na área administrativa ou financeira de empresas, com destaque para posições de liderança;
  - c)** Ter boa comunicação, saber ouvir, senso de responsabilidade na administração de recursos de terceiros, ter visão sistêmica e de negócio;
  - d)** Os membros eleitos para a Diretoria Executiva deverão realizar treinamentos/ cursos de capacitação e qualificação voltados para o desempenho de suas atividades na Cooperativa antes ou assim que empossados nos cargos, bem como durante o exercício do mandato;
  - e)** Os programas de treinamentos/cursos mencionados no item anterior devem contemplar a legislação e regulamentação aplicáveis às Cooperativas de Crédito, PLD/CFT, responsabilidades e atribuições do cargo, entre outros temas relacionados a gestão da Cooperativa;
  - f)** É desejável que o candidato tenha ocupado cargo de liderança em Cooperativa de Crédito ou instituição financeira.

Esta política deverá ser aprovada em Assembleia Geral, sendo revisada no mínimo a cada 5 (cinco) anos, e deverá ficar disponível no site da Cooperativa.

A Cooperativa deverá manter a documentação desta política à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Esta política foi aprovada nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, cumulativas, realizadas em 14/04/2022.